



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 2021.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. __ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. <u>x</u> Modificativa	4. __ Aditiva
------------------	----------------------	--------------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

“Art.2º

.....
.....

§ 1º As operações de crédito de que trata o caput deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Medida Provisória e **31 de dezembro de 2022**.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender o prazo para a contratação das operações de que tratam o Programa de Estímulo ao Crédito – PEC, uma vez que, a jogar pelo prazo de tramitação da referida Medida Provisória no Congresso Nacional acrescido do prazo para sanção presidencial e possível regulamentação o prazo fixado no texto original da MP (31 de dezembro de 2021) já terá se esgotado ou estará próximo, necessitando, portanto, da dilatação do prazo para 31 de



dezembro de 2022.

Certo de contribuir com as expectativas dos futuros beneficiários do Programa, em especial, dos produtores rurais, conto com o apoio dos nobres Pares.



Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/21077.62869-00